



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

CONTRATO DE Nº 15 /2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, E LL
LOCADORA DE VEICULOS LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Germano Menezes, 93, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 11.216.362/0001-30, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **AMANDA PEREIRA DE JESUS**, neste ato designado CONTRATANTE, e a empresa **LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.540.771/0001-22, sediada na Rua Rio Grande do Sul, nº 811, Bairro Siqueira Campos, CEP: 49.075-510, Aracaju/SE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, natural da cidade de Aracaju/SE, nascida em 04 de junho de 1990, portadora do RG nº 3.401.XXX-5 - SSP/SE e CPF 043.126.XXX-28, residente e domiciliada na Rua Fátima maria Chagas, 480, Lote Celuta Porto, Bloco 01, Apto. 104, Bairro Jabotiana, CEP 49095-793, na cidade de Aracaju/SE, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo licitatório e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de veículos automotores, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

Municipal de Saúde de Malhador/SE, abrangendo veículos de passeio hatch, executivo sedan, van, pick-up cabine simples, pick-up cabine dupla, micro-ônibus, ônibus, caminhão baú refrigerado, caminhão baú, caminhão basculante, caminhão compactador, caminhão-pipa e carro de som, com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da contratada, conforme planilha constante do ANEXO I, deste.

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado a partir de **01/04/2026**, na forma dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantagem para a Administração, mantidas as condições inicialmente pactuadas e observados os limites legais, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as abrangências de aplicação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, bem como os prazos e condições de disponibilização, utilização, substituição e devolução dos veículos, constam no Termo de Referência, anexo do Edital.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do Termo de Referência, e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A subcontratação não exime nem reduz a responsabilidade integral da contratada, que permanecerá como única responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade da execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares.

4.3. A subcontratação dependerá de análise e autorização prévia da Administração, a quem caberá avaliar a compatibilidade da subcontratação com o objeto contratado e a capacidade técnica do subcontratado para a execução da parcela subcontratada.

4.4. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal e da capacidade técnica do subcontratado, a qual será analisada pela Administração e juntada aos autos do processo.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.854.764,40 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**, correspondente à locação dos veículos, conforme quantitativos, valores unitários e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à locação e disponibilização dos veículos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, seguros, manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos quando necessária, custos administrativos e quaisquer outros



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

encargos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto, conforme definido no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à contratada, bem como as condições, critérios e procedimentos a ele referentes, inclusive a forma de comprovação da regular execução da locação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aplicável às parcelas da locação executadas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Contrato, o Termo de Referência e demais anexos.

8.1.2. Receber e atestar a disponibilização dos veículos nas condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou inadequações verificadas nos veículos disponibilizados, para que sejam substituídos ou regularizados, no todo ou em parte, às suas expensas, conforme previsto no Termo de Referência.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive quanto à regularidade da frota, manutenção preventiva e corretiva, seguros, substituição de veículos e documentação, bem como o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

8.1.5. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da locação, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à disponibilidade, qualidade ou quantidade dos veículos, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à locação efetivamente executada, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada.

8.1.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada, por igual período.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

8.1.10. Analisar e decidir sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução da locação dos veículos, observadas as condições pactuadas.

9.1.2. Disponibilizar os veículos objeto da locação em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento, atendendo às especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.3. Manter preposto ou representante formalmente designado, apto a atender prontamente às demandas da Administração relativas à execução do contrato, inclusive para fins de comunicação, acompanhamento e solução de ocorrências.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo peças, serviços, mão de obra, revisões e demais providências necessárias à manutenção da regularidade da frota, conforme previsto no Termo de Referência.

9.1.6. Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata do veículo que apresentar falha mecânica, defeito, avaria, sinistro ou qualquer condição que comprometa sua utilização, nos prazos definidos no Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato os seguros obrigatórios e facultativos, bem como o licenciamento e demais documentos exigidos pela legislação de trânsito, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes de sua irregularidade.

9.1.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, inclusive aqueles resultantes de falhas dos veículos, defeitos de manutenção ou irregularidades documentais, não sendo afastada essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.

9.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, sinistro ou fato relevante que possa impactar a execução da locação.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, garantindo acesso, quando necessário, à documentação relacionada à execução do contrato.

9.1.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações assumidas.

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, quando assim exigido por sua natureza.

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, exceto nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.1.15. Cumprir, no que couber, as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

9.1.16. Observar, durante toda a execução do contrato, a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto, especialmente as normas de trânsito e segurança pertinentes à locação de veículos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que se refere a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da execução do presente contrato administrativo, desde a apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o seu acesso, observados a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas em lei ou necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

10.4. A Contratada deverá informar à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a celebração de contratos de subcontratação, quando admitidos, que envolvam tratamento de dados pessoais relacionados à execução do contrato.

10.5. Encerrado o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de conservação para fins de cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados, prepostos e representantes acerca dos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de subcontratados, quando houver, o cumprimento das disposições desta cláusula, permanecendo integralmente responsável pela observância da legislação de proteção de dados.

10.8. O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente aos pedidos de comprovação formulados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, todas as informações necessárias ao cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte de dados pessoais.

10.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir da execução deste contrato deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com registro rastreável dos tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD, incluindo acesso, data, horário e finalidade, para fins de responsabilização.

10.10.1. Os bancos de dados mencionados deverão, sempre que aplicável, ser desenvolvidos em formato interoperável, de modo a permitir sua reutilização pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O presente contrato poderá ser alterado para adequação às orientações, recomendações ou determinações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por outra autoridade competente, nos termos da LGPD.

10.12. Os contratos e ajustes de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD, quando aplicável, deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As infrações administrativas e as respectivas sanções aplicáveis à Contratada são aquelas previstas no Edital do certame, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto com o término de sua vigência, após o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, ou nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

13.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, antes do término do prazo de vigência, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Na hipótese de extinção antecipada por culpa da Contratada, esta ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção, pela Administração, das medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da locação, inclusive a contratação de remanescente, se for o caso.

13.4. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

13.5.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observadas as exigências legais.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já executados ou parcialmente executados;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas, quando aplicáveis.

13.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, quando caracterizado, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

ATIVIDADE: 10.301.0036.2033 – AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO PRIMARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 16000000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

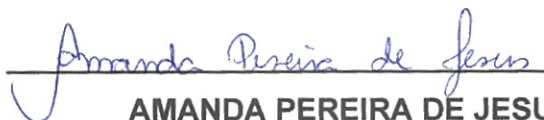
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Malhador/SE, 01 de abril de 2026.



AMANDA PEREIRA DE JESUS

Representante legal do CONTRATANTE


**KALINE MARISSOL
PEREIRA DE LIMA E LIMA**
LIMA:04312658528

Assinado digitalmente por KALINE MARISSOL
PEREIRA DE LIMA E LIMA:04312658528
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=29186612000100, OU=Videoconferencia, OU=
Certificado PF A1, CN=KALINE MARISSOL PEREIRA
DE LIMA E LIMA:04312658528
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.01 15:24:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 